



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 28 de Novembro de 2018.

Ofício nº 2757/2018-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) ISAAC ANTUNES cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 12343/2018
Data: 29/11/2018 Horário: 16:02
Administrativo -

Atenciosamente


NICANOR LOPES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 6279 a 6281/2018

À Sua Excelência
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

H. G. G. G.
Darcião Siqueira
RG: 10.150.228-9
Agente Administrativo

Proc. nº 18 043 783-2 | FL 07

Quanto ao solicitado informamos:

I- Conforme a Lei Diretrizes e Bases em seus artigos infracitados:

Art. 29 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem com finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 A educação infantil será oferecida em: I – creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré – escolas para crianças de quatro a seis anos de idade.

Em conformidade com a LEI COMPLEMENTAR Nº 2.524 DE 05 DE ABRIL DE 2012 Publicado no DOM de 20/04/2012

Artigo 4º - A carreira do magistério municipal fica configurada nas seguintes categorias profissionais com os respectivos campos de atuação:

I - ÁREA DE DOCÊNCIA

a) Professor de Educação Básica I: atuação na Educação Infantil com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

b) Professor de Educação Básica II: atuação na Educação Infantil com crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

Para otimizar os espaços físicos existentes algumas classes de Maternal I (3 anos) estão sendo atendidas em EMEIS em período integral, sempre com professores de educação básica I.

2- O critério de georeferenciamento foi implantado pelo programa Cadastro Geral Unificado considerando o endereço residencial da família atendendo a LEI Nº 11.700 , DE 13 JUNHO DE 2008 que acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei no 9.394 , de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Atendendo este dispositivo legal as crianças de zero a 3 anos também são atendidas pelo mesmo critério.

3- O número de salas projetados para Educação Infantil e Ensino Fundamental estão disponibilizados no site da Secretaria da Educação e o número de alunos previstos por sala são

Os estabelecidos na Deliberação CME 001/2001 para Educação Infantil

6279
Saac

até 1 ano - 6 crianças por professor

de 1 a 2 anos - 8 crianças por professor

de 2 a 3 anos - 12 crianças por professor

de 3 a 4 anos - 15 crianças por professor

de 4 a 6 anos - 25 crianças por professor

e Deliberação CME 001/2009 para o Ensino Fundamental

§ 2º - Na organização das classes do ensino fundamental, as unidades escolares deverão observar o limite de:

I - 25 alunos para as classes da Etapa Inicial de Alfabetização;

II - 30 alunos para as classes do 4º e 5º anos;

III - 35 alunos para as classes do 6º ao 9º ano.

4- O sistema está calibrado para encaminhar as crianças até 2 Kms de sua residência. Além desta distância deverá ser ofertado transporte escolar pois conforme a Constituição Federal

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Este critério também está sendo utilizado para as etapas I e II (Pré escola) que também é ensino obrigatório.

Como a própria Constituição refere, os programas indicados pelo inciso VII do art. 208, possuem caráter suplementar, uma vez que a FAMÍLIA possui obrigação precípua em relação ao educando. Portanto, pode-se afirmar, em linhas gerais, que não é só do Estado, mas também da família, dos pais ou responsáveis legais, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações que assegurem o direito à educação.

Nesse sentido, o transporte e a facilitação do acesso à escola não incumbe exclusivamente ao Estado, a quem compete oferecer a linha de transporte escolar, mas também à família, que não está isenta de colaborar no transporte de sua criança ou adolescente ,pois segundo o artigo 205 da Constituição Federal

- a educação é dever do Estado, do Município, e, também, da família.

É a chamada co-responsabilidade.

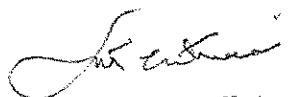
5- O atendimento à Educação Infantil é responsabilidade do município que atende a todas as crianças da Pré Escola (etapa obrigatória).

A demanda de creche (zero a três anos) está sendo atendida na rede pública e conveniada. Existe ainda uma lista de espera significativa. Nova chamada pública será feita para que novas entidades sem finalidades lucrativas possam fazer parcerias com o município.

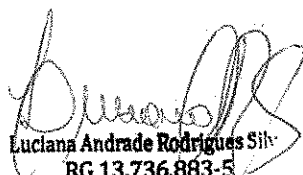
6- Todas as salas das escolas estão sendo utilizadas.

Temporariamente não foram projetadas salas para a Escola de Educação Infantil Deolinda II na Vila Virgínia cujo prédio deverá ser totalmente reformado devendo ser novamente ocupado em meados do 1º semestre de 2019.

Ribeirão Preto, 19 de novembro de 2018.



Mariluci Piconez Arena Ventura
RG 3.549.870
Assessor Educacional III



Luciana Andrade Rodrigues Silva
RG 13.736.883-5
Secretária Municipal da Educação
Ribeirão Preto/SP



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Fl. 07.....	FIM DE AUTUAÇÃO
02-2018	Roberval Pereira Silva Agente Administrativo
043784-0	

*Francisca
M. R. Gonçalves*

Marciana R. Gonçalves
Chefe Div. Elaboração Legislativa
ASTEL

Márcia Regina Biras Zanfollco
Márcia Regina Biras Zanfollco
Chefe do Setor de Protocolo Geral
TRANSERP S/A

À ASTEL,

Informamos que a Rua Palmiro Bim, anteriormente já foi objeto de implantação de sinalização vertical e horizontal, compreendendo demarcação de faixas contínuas e seccionadas divisórias de fluxos de tráfego, inscrições "PARE" com faixa de retenção, colocação de placas de regulamentação da velocidade e de parada obrigatória.

Diante do crescimento da ocupação observada nesse setor com o conseqüente aumento do volume de tráfego de veículos e pedestres, a Transerp já vem desenvolvendo estudos para identificar a necessidade de complementação da sinalização existente, visando oferecer condições de segurança e fluidez compatíveis com as condições existentes.

Ribeirão Preto, 28 de novembro 2018.

Eng. Wilson José Lima
Eng. Wilson José Lima
Gerente de Planejamento e Projetos
TRANSERP S/A

6280
Isaac



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria da Administração

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Fl. 04.....	FIM DE AUTUAÇÃO
02-2018 043785-9	Roberval Ferreira Silva Agente Administrativo

Mariena R. Gonçalves

Mariena R. Gonçalves
Chefe Div. Elaboração Legislativo
ASTEEL

Márcia Regina Biras Zanfelice
Chefe do Setor de Protocolo Geral
TRANSERP S/A

À ASTEEL,

Quanto aos reparos no pavimento solicitamos enviar à Secretaria de Infraestrutura para conhecimento.

Acrescentamos que a Transerp tem efetuado sinalização emergencial nesses locais visando oferecer segurança e fluidez no trânsito compatíveis com as condições observadas, informando ao órgão competente sobre as interferências existentes.

Ribeirão Preto, 26 de novembro 2018.

Eng. Milton José Lino
Gerente de Planejamento e Projetos
TRANSERP S/A

Isaac
6286